MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar fraternalmente Vossas Excelências, na oportunidade, vimos submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual *"**DEFINE ÍNDICE DE CORREÇÃO DOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO PARA COM OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS"**.*

A medida proposta objetiva prever, em lei municipal, o índice de correção monetária a ser aplicado na eventualidade do Município reconhecer, administrativamente, a obrigação de efetivar o pagamento de valores devidos a seus servidores por restaram impagos na data respectiva.

Para tanto se propõe como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é o índice considerado como o indexador oficial do País e melhor representa as perdas inflacionárias.

Fica também previsto a utilização do seu indicador Especial, vez que é esse o índice aplicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para a correção dos débitos apurados em processos judiciais.

Essa previsão alcança a todos os servidores municipais, titulares de cargo, empregos públicos e contratados temporários.

Em face ao sucinto exposto, invocando a pertinência da presente proposição, encarecemos aos senhores edis a sua aprovação.

Jaguari, RS, 24 de novembro de 2023.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI N° 029/2023

Define índice de correção dos débitos da Fazenda Pública do Município para com os servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos da Fazenda Pública do Município de Jaguari para com os servidores públicos municipais serão corrigidos monetariamente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Em ocorrendo o pagamento do débito de forma parcelada as parcelas vincendas deverão ser atualizadas pelo mesmo índice indicado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Para fins do que dispõe esta Lei, considera-se servidor público os titulares de cargo ou emprego público e os contratados temporariamente para atender necessidade de excepcional interesse público nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.